



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.009 /2020

Determina que as contagens de prazos em quaisquer processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, sejam contados em dias úteis, no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Em todos os processos administrativos em trâmite na Administração Pública Estadual, os prazos serão contados em dias úteis.

Art. 2º Os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar regra a contagem de prazos em dias úteis em quaisquer processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Tenho recebido relatos sobre a dificuldade que alguns advogados encontram, com relação à contagem de prazos, quando atuam em processos administrativos, sejam fiscais, processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, processos perante o Procon, Tribunal de Contas, enfim.

É que, no âmbito do Estado da Paraíba, os prazos de tais processos contam-se não em dias úteis, mas em dias corridos, o que acaba dificultando o trabalho dos causídicos.

Com efeito, o Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, inovando a sistemática do código anterior, prevê que serão considerados, na contagem de prazos, somente os dias úteis (art. 219, caput). A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, após recente alteração, também passou a prever que os prazos serão contados em dias úteis (art. 12-A).

Por isso se faz importante a proposta em comento, porquanto visa harmonizar a sistemática de contagem de prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual com a dos processos judiciais submetidos à legislação processual civil.

A medida será benéfica ao interessado do processo administrativo e à classe dos advogados, que muitas vezes atuam na representação da parte, bem como à própria Administração Pública, uma vez que há diversos prazos na legislação direcionados, por exemplo, à autoridade administrativa, para decidir, ou ao órgão consultivo, para apresentar parecer. Nesse contexto, vale ressaltar que o princípio da eficiência não significa exatamente executar determinada atividade em menos tempo, mas executá-la com qualidade utilizando a menor quantidade de recursos dentro do possível.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Considerando que o expediente dos órgãos e entidades da Administração é limitado, em regra, aos dias úteis, consideramos oportuno que os prazos tenham curso somente nesses dias.

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, esta parlamentar justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei nos termos aqui expostos.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual